

---

MARIA MANUEL LEITÃO MARQUES

Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra  
e Centro de Estudos Sociais

## Justiça e cidadania: para uma justiça mais democrática

---

63

**A** crise da justiça é, simultaneamente, uma crise de legitimidade e uma crise de eficácia. A questão do acesso e da morosidade, por exemplo, não têm a ver propriamente com a legitimidade. Os dois problemas têm que ser tratados com instrumentos diferentes, sob pena de o primeiro ser resolvido, mas não se resolver o outro e ele vir a afectar também a legitimidade.

Sintetizando as diferentes intervenções que foram feitas, podemos referir vários factores que estão na origem desta crise, que a influenciam, a reproduzem ou contribuem para que se agrave. Ela está directamente relacionada com a falta de responsabilidade estatutária e o excesso de corporativismo das magistraturas; com a falta de controlo exterior do poder judicial ou o seu excesso de auto-administração; com a falta de estímulo e de interesse por parte do poder político para intervir na justiça, sendo ele o principal responsável pelas reformas; com a ausência de especialização da organização judiciária, o que lhe reduz a operacionalidade; com a falta de definição de um núcleo duro das garantias de isenção para proteger a imparcialidade lá onde ela tem que ser

protegida; com a resistência dos tribunais à apropriação de linguagens novas e de direitos novos dos cidadãos, tanto maior quando se passa dos tribunais de primeira instância para aqueles que deveriam ser os mais responsáveis, os tribunais superiores; com a deficiente e antiquada gestão dos tribunais; com a ausência de cidadania nas prisões, quer no que diz respeito aos direitos sociais, quer no que diz respeito aos direitos individuais mínimos; e, finalmente, um ponto comum aos dois principais intervenientes nesta sessão, com a falta de cultura cívica dos cidadãos, quer presos, quer em liberdade.

A tudo isto acrescentaria ainda, como síntese desta sessão, a reivindicação de uma justiça de proximidade e mais democrática assente em três pilares:

— uma cultura do conhecimento dos direitos, que passa pelo modo como eles são formulados, pela sua clareza, disponibilidade e adequação à realidade que se pretende regular, e pelo modo como são divulgados, o que tem a ver com o ensino do direito;

— uma cultura do exercício dos direitos, que passa pelo combate à resignação e por uma cidadania mais activa;

— uma cultura de facilitação do acesso à justiça, que passa, em primeiro lugar, por uma justiça plural, assente em várias formas de justiça e não apenas num conceito redutor de justiça identificada com o poder judicial, formas alternativas ou formas complementares, finalmente, tão seguras como a justiça no seu conceito oficial e redutor e, sobretudo, muito mais eficazes; que passa, depois, por uma justiça moderna que incorpore novas tecnologias, as quais permitem melhorar o acesso, diminuir a morosidade e ainda facilitar o controlo, a responsabilização dos magistrados, se houver vontade de os responsabilizar; e que passa, por último, por uma justiça mais próxima, que seja transparente nas formas de acesso e de controlo, que tenha uma provedoria para as queixas dos cidadãos, que seja medida pela eficácia e não apenas pelo rigor formal dos processos.

Não defendemos, para obter tudo isto, reformas globais e radicais, nem as julgamos fáceis. Defendemos apenas que as reformas sejam globais, articuladas e radicais na sua concepção. Na sua execução, elas devem ser pontuais, devem aplicar-se através de experiências piloto, reunindo aquilo a que se chama boas práticas extensivas a outras áreas depois de serem experimentadas e devidamente seleccionadas. Reformas que devem começar por ser minimalistas para

finalmente aspirarem a ser maximalistas. Devem ser testadas, e talvez por isso ser mais lentas, para serem eficazes, e, sobretudo, devem ser feitas para servir os cidadãos, incluindo os presos, e não os seus autores.

As reformas dos Códigos apresentam-se quase sempre como tecnicamente perfeitas, não diria necessariamente modernas, mas, pelo menos, inspiradas nos direitos mais modernos. Mas isso não impede que sejam muitas vezes desadequadas ou, pelo menos, parcialmente desconhecedoras da realidade a que se aplicam. Esse desconhecimento pode ser suficiente para que a reforma seja ineficaz. Como nunca são avaliadas, porque as comissões de reforma desfazem-se quando a lei é publicada no *Diário da República* e a próxima Comissão raramente tem a preocupação de avaliar a aplicação da lei que lhe compete reformular, repetem-se muitas vezes erros que seriam evitáveis.

Defendemos reformas que não satisfaçam apenas os seus autores, ou se destinem a agradar aos actores do sistema judicial: magistrados judiciais, Ministério Público advogados ou funcionários. Acreditamos que sem os primeiros, os autores, sem o seu conhecimento técnico, não podem fazer-se boas reformas. Igualmente importante é o conhecimento técnico e sobretudo a experiência dos actores, mas nem uns nem outros são suficientes. Há outros intervenientes que devem participar e, sobretudo, as reformas não devem servir nenhum dos participantes em especial. Devem servir todos enquanto cidadãos e a todos nós enquanto destinatários últimos da reforma da justiça. ■